



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4.416/12 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

**DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO
PARA SELEÇÃO DA DEMANDA DE
BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES
HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADAS NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 100, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da legislação do PMCMV2, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos na legislação específica do PMCMV2, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e,
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma da legislação específica do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV2), como segue:

- b) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e,
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

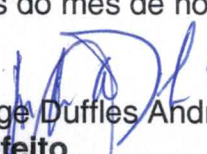
Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

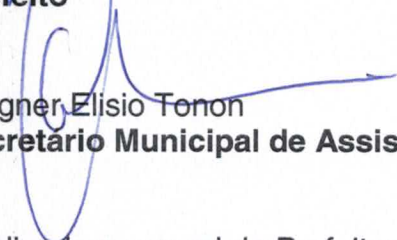
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Wagner Elisio Tonon
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


Vitor Vicente Guanandy
Assessor de Governo